



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 2030/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

**INSTITUI O “BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E APARELHOS LOCOMOTORES” PARA ATENDIMENTO À PESSOAS ESPECIAIS, COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Banco Municipal de Órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores**”, destinado a atender as pessoas carentes com deficiência, nos termos do art. 18, § 4º, inciso XI, da Lei Federal 13.146/2015, podendo o atendimento ser destinado às pessoas em forma de empréstimo ou doação, de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 2º - Considera-se carente, para os efeitos desta lei, pessoa com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - O Banco poderá receber doações de órteses, próteses e aparelhos locomotores, de pessoas físicas ou jurídicas, de Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, e de empresas privadas.

Parágrafo Primeiro - A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação serão providenciadas pelo Executivo, que efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos emergências.

Art. 4º - A doação de aparelhos será efetuada em casos de deficiência, mediante apresentação de:

- I - Documento de identificação;
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de renda familiar;
- IV - Solicitação Médica recomendando o uso do aparelho.

Art. 5º - Em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990), o Executivo estabelecerá normas para aquisição dos aparelhos a que se refere esta Lei, como também fará o devido registro dos aparelhos que forem recebidos pelo BANCO através de doação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 6º - O Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação dos aparelhos, e no processo de captação de aparelhos recebidos pelo BANCO à título de doação.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 17 de abril de 2017.

**ARI JOSÉ GALESKI**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS**  
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 17 de abril de 2017.